

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001741/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023625/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.265944/2026-84
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

M B L MATERIAIS BASICOS LTDA, CNPJ n. 19.543.206/0007-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILVIO RICARDO PEREIRA DE MATOS;

ITABRITA - BRITADORA ITATIAIUCU LTDA., CNPJ n. 14.152.333/0003-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILVIO RICARDO PEREIRA DE MATOS;

SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ n. 09.303.237/0001-16, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILVIO RICARDO PEREIRA DE MATOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"Trabalhadores em Indústrias Extrativas, compreendidos entre eles, aqueles relacionados no 5º grupo do plano da confederação nacional doa trabalhadores na indústria - CNTI quais sejam, trabalhadores em extração de ferro e metais básicos, mármore, calcários e pedreiras."**, com abrangência territorial em Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2025, será de R\$1.874,50 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2025 um reajuste salarial de 5,13% (cinco virgula treze por cento) que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o cumprimento no disposto no "CAPUT", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: "Do percentual estipulado, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2024 à 31/07/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eventuais diferenças decorrentes da aplicação do percentual de 5,13% (cinco virgula treze por cento) de reajuste salarial, previsto no caput desta cláusula, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, serão pagas até o dia 07/11/2025.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão mensalmente até o dia 20, a todos empregados da categoria um adiantamento de salário correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que, solicitado à empresa até o dia 10 (dez), que será descontado na folha ou recebido de salário do mês correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão aos seus empregados, a PLR - Participação nos Lucros e Resultados referente ao período de vigência deste acordo no valor de 3,75 (três virgula setenta e cinco) salário-base, limitado o valor de R\$ 18.997,00 (dezoito mil e novecentos e noventa e sete reais), pago em 2ª parcelas de 50% (cinquenta por cento) do valor, cada uma, sendo a 1ª em até 31 de janeiro de 2026 e a 2ª em até 31 de julho de 2026:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

I - Os funcionários admitidos dentro do período de abrangência do acordo coletivo, ou seja, a partir de 01/08/2025, fará jus ao valor definido de PLR na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado, considerando para isto a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados até à data estipulada no caput para o pagamento de cada uma das parcelas;

II - Os funcionários demitidos dentro do período de abrangência do acordo coletivo, ou seja, a partir de 01/08/2025, fará jus ao valor definido de PLR na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado, considerando para isto a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados até a data de sua demissão.

III – As empresas poderão optar pela antecipação do pagamento das parcelas do PLR.

IV - No caso de demissão de funcionário que já tenha recebido o seu PLR antecipado pela empresa, deverá ser descontado das verbas de sua rescisão de contrato de trabalho o montante na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) para cada mês que falte para a data final de pagamento, conforme caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas se comprometem a firmar acordo coletivo determinando os critérios de distribuição de participação nos resultados para o exercício de 2025, nos termos da legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

As empresas MBL, ITABRITA e SILVA concederão a partir de agosto/2025 os seus empregados Ticket Alimentação/Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 2,0% (dois por cento) deste benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ticket será devido àqueles que estiverem de férias ou no prazo de 15 (quinze) do afastamento por auxílio doença pelo INSS, Licença Maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais diferenças decorrentes do aumento mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais) do Ticket Alimentação/Vale Alimentação, previsto no caput, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, serão pagas até o dia 07/11/2025.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas arcarão com percentual de 85% (oitenta por cento) do plano de saúde tanto individual como familiar

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente a 5 (cinco) Salários Mínimos vigentes em caso de falecimento do empregado, destinando-se à (ao) esposa (o), companheira (o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as empresas antecipem algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as empresas tenham previsão de pagamento da referida verba em seu seguro coletivo, estará dispensado de efetuar o pagamento como previsto no caput.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA., ITABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA., SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. concederão às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente**, por filho, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mediante reembolso, até o quinto dia útil, devendo o/a beneficiário apresentar ao departamento pessoal da empresa o recibo do pagamento efetuado à creche e a certidão de nascimento do filho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso será no valor comprovado pela empregada por meio da apresentação do recibo de pagamento à creche, limitado a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a empregada perderá o direito ao benefício;

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins desta cláusula considerar-se-á creche toda e qualquer instituição, devidamente registrada para o fim a que se destina, que preste serviços de cuidados às crianças e bebês, podendo também prestar os serviços de maternal, pré-escola e escolinha infantil.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO COLETIVO

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 31.712,81 (trinta um mil e setecentos e doze reais e oitenta e um centavos), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e o dobro do valor em caso de morte acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este seguro vigorará a partir de dezembro de 2.025 e a empresa pagará 100%(cem por cento) do valor do prêmio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa enviará ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor mínimo descrito no "caput" não será aplicado, caso a empresa tenha um plano de seguro **mais benéfico** ao funcionário

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO HOME-OFFICE

As empresas, pagarão aos seus funcionários em trabalho de HOME-OFFICE, pelo período superior à 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 226,52 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Está cláusula não será considerada verba salarial.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 476-A da CLT, poderão as empresas adotarem a suspensão do contrato de trabalho, devendo, para tanto, ajustar às condições através de acordo coletivo.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, terá direito de receber a complementação salarial, sem observar vantagens pessoais, enquanto exercer a função do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÕES IGUAIS

Na aplicação do acordo coletivo, será observado o princípio de que os trabalhadores que exerçam funções iguais receberão salários iguais conforme disposto no artigo 461 da CTL.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação de ponto será nos termos da portaria 373 de 25/11/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 50% (cinquenta por cento).

B)- Horas Extras laboradas aos sábados: 60% (sessenta por cento).

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério das empresas, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em

contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS E DIAS PONTE

Os minutos acrescidos ao final da jornada diária dos Empregados decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados" e "dias de descanso" serão considerados como jornada normal de trabalho, conforme as datas e os critérios estabelecidos no " Calendário das empresas pactuadas", que será divulgado e comunicado anualmente ao **Sindextra**.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EPI

As empresas fornecerão obrigatoriamente, o equipamento de proteção individual para os empregados sempre que necessário ou a função assim o exigir, prestando ainda todas as informações e instruções para o uso correto dos mesmos, como também fiscalizando o uso e a condição em que se encontram, substituindo-os em caso de avaria ou desgaste.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficam obrigada a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega de uniforme de trabalho ao empregado, só será obrigatória após o término do contrato de experiência.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pelas empresas em seus convênios, pelo SUS e pelos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, as empresas se comprometem a contribuir, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados associados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se responsabilizam pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa terão garantidos o atendimento, pelo representante que elas designarem, sendo que o sindicato comunicará previamente às empresas o assunto que motivar o seu comparecimento às mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos das empresas, publicações de interesse dos trabalhadores

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$12,00 (doze reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 10 do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pelas empresas sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa, no pagamento dos Empregados, a partir do mês de novembro de 2025, ressalvado o direito de oposição individual escrita do Empregado na forma do parágrafo seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Empregado poderá apresentar ao SINDICATO, pessoalmente e por escrito e com identificação do nome, nome da Empresa, documento de identidade e de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento pela empresa do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente assinado pelo SINDICATO. Com a finalidade de receber os pedidos de oposição, durante esse período o SINDICATO atenderá no horário de 07h30 às 10h30, no endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, sala 811, Centro, Itaúna/MG, devendo ser aceito texto livre, que expresse a vontade do trabalhador de se opor ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregado, também, deverá apresentar a segunda via da carta de oposição com protocolo do SINDICATO, na área de Administração de Pessoal da empresa, até 01 (um) dia após o prazo do parágrafo primeiro, para que não sejam processados os respectivos descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa fornecerá ao SINDICATO listagem contendo nome e o valor do desconto de seus Empregados abrangidos pelo presente desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa deverá dar conhecimento do inteiro teor desta cláusula a todos Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado ao SINDICATO e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os Empregados que não exercerem o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

PARÁGRAFO OITAVO: O valor do desconto previsto no caput será de R\$160,00 (cento e sessenta reais), dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$16,00 (dezesesseis reais), a partir do mês de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO NONO: Sendo que em caso de dispensa sem justa causa ou desligamento por iniciativa do empregado, a empresa antecipará o vencimento das parcelas pendentes da anualidade cujo desconto será na própria rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho em duas vias, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato à possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso as empresas não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Itaúna-MG, 14 de outubro de 2025.

}

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

SILVIO RICARDO PEREIRA DE MATOS
Procurador
M B L MATERIAIS BASICOS LTDA

SILVIO RICARDO PEREIRA DE MATOS
Procurador
ITABRITA - BRITADORA ITATIAIUCU LTDA.

SILVIO RICARDO PEREIRA DE MATOS
Procurador
SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.